

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, respeitadas as definições constantes da Lei nº 7.392, de 7 de abril de 2010, entende-se por:

**Ação de emergência fitossanitária:** uma ação fitossanitária imediata adotada em uma situação nova ou inesperada;

**Ação fitossanitária:** uma operação oficial como inspeção, análise, vigilância ou tratamento, realizada para implementar medidas fitossanitárias;

**Aditivo de produtos de origem vegetal:** qualquer ingrediente adicionado intencionalmente aos produtos de origem vegetal, sem propósito de nutrir, com o objetivo de conservar ou modificar as características físicas, químicas, biológicas ou sensoriais durante a produção, elaboração, padronização, engarrafamento, envasamento, armazenagem, transporte ou manipulação;

**Adulteração de produtos de origem vegetal:** a alteração proposital do produto, por meio de supressão, redução, substituição, modificação total ou parcial da matéria-prima ou do ingrediente componentes do produto ou, ainda, pelo emprego de processo ou de substância não permitidos;

**Amostra oficial:** amostra retirada por fiscal para fins de análise de fiscalização;

**Amostra:** porção representativa de um lote de sementes ou de mudas, suficientemente homogênea e corretamente identificada, obtida por método indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

**Amostrador:** pessoa física credenciada pelo MAPA ou pela ADEPARÁ para execução de amostragem;

**Amostragem:** ato ou processo de obtenção de porção de sementes ou de mudas, definido neste Regulamento, para constituir amostra representativa de campo ou de lote definido;

**Análise fitossanitária:** exame laboratorial oficial para determinar se há pragas presentes ou para identificá-las;

**Apreensão:** ato da fiscalização com o objetivo de impedir a entrada ou o trânsito de carga ou outro artigo regulamentado em desacordo com a legislação fitossanitária;

**Área com registro de ocorrência:** todo local público ou privado (propriedade, plantio, unidade de produção, talhão, pomar, jardim, quintal, praça, escola, clube e outros) onde a ADEPARÁ notifique a presença de uma praga;

**Área de baixa prevalência de praga:** uma área identificada pelas autoridades competentes, na qual uma praga específica ocorre a baixos níveis e que está sujeita a medidas efetivas de vigilância, de controle ou de erradicação;

**Área livre de praga:** área na qual uma praga específica não ocorre como demonstrado por evidência científica e na qual, quando apropriado, esta condição é mantida oficialmente;

**Área:** um país, parte de um país, ou a totalidade ou partes de diversos países oficialmente definidos;

**Armazenador:** pessoa física ou jurídica que armazena produtos, sementes ou grãos para si ou para terceiros;

**Armazenamento:** é constituído por um conjunto de funções de recepção, descarga, carregamento, arrumação e conservação de matérias-primas, produtos acabados ou semi-acabados;

**Artigo regulamentado:** qualquer vegetal, produto vegetal, local de armazenamento, local de empacotamento, meio de transporte, contêiner, solo e qualquer outro organismo, objeto ou material capaz de abrigar ou dispersar pragas, para os quais se considera necessário a adoção de medidas fitossanitárias;

**Bebida:** o produto de origem vegetal industrializado, destinado à ingestão humana em estado líquido, sem finalidade medicamentosa ou terapêutica;

**Beneficiário:** pessoa física ou jurídica que presta serviços de beneficiamento de produtos, sementes, grãos ou mudas para terceiros;

**Beneficiamento:** operação efetuada mediante meios físicos, químicos ou mecânicos, com o objetivo de se aprimorar a qualidade de produtos, lote de sementes ou grãos;

**Categoria de sementes ou mudas:** unidade de classificação, dentro de uma classe de semente, que considera a origem genética, a qualidade e o número de gerações, quando for o caso;

**Certificação de sementes ou mudas:** processo de produção de sementes ou mudas, executado mediante controle de qualidade em todas as etapas do seu ciclo, incluindo o conhecimento da origem genética e o controle de gerações;

**Certificado de sementes ou mudas:** documento emitido pelo certificador, comprovante de que o lote de sementes ou de mudas foi produzido de acordo com as normas e padrões de certificação estabelecidos;

**Certificado Fitossanitário de Origem - CFO:** certificado emitido para atestar a qualidade fitossanitária na origem dos produtos

vegetais e para atender exigências específicas de certificação para o mercado externo;

**Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC:** certificado de origem, quando essa seja uma unidade centralizadora ou processadora de produtos vegetais, a partir da qual saem cargas destinadas a outras unidades da federação ou a pontos de saída para o mercado internacional;

**Certificador de sementes ou mudas:** o MAPA ou pessoa jurídica por este credenciada para executar a certificação de sementes e mudas;

**Classe de sementes ou mudas:** grupo de identificação da semente de acordo com o processo de produção;

**Classificação de Produtos de Origem Vegetal:** é o ato de determinar as qualidades intrínsecas e extrínsecas de um produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, com base em padrões oficiais, físicos ou descritos;

**Certificado de Classificação de Produtos de Origem Vegetal:** é o documento hábil para comprovar a realização da classificação obrigatória dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, devendo corresponder a um determinado lote do produto classificado;

**Classificador de Produtos de Origem Vegetal:** é o profissional habilitado, pessoa física devidamente capacitada em curso de classificação de produtos de vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, homologado e supervisionado pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

**Coadjuvante de tecnologia de fabricação de produtos de origem vegetal:** a substância ou mistura de substâncias empregadas com a finalidade de exercer ação transitória, em qualquer fase de elaboração do produto, e dela retirada, inativada, ou transformada, em decorrência do processo tecnológico utilizado, antes da obtenção do produto final, podendo, no entanto, resultar na presença não intencional, porém inevitável, de resíduos ou derivados no produto final;

**Combate:** procedimentos necessários à promoção e proteção da sanidade vegetal, por meio de medidas fitossanitárias estabelecidas pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ;

**Comerciante:** pessoa física ou jurídica que exerce o comércio de vegetais, seus produtos e subprodutos, e sementes ou mudas;

**Comércio:** O ato de anunciar, expor à venda, ofertar, vender, consignar, reembalar, importar ou exportar comércio de vegetais, seus produtos e subprodutos, e sementes ou mudas;

**Composição de produtos de origem vegetal:** a especificação qualitativa e quantitativa da matéria-prima e dos ingredientes empregados na fabricação ou preparação de produtos de origem vegetal;

**Contenção:** aplicação de medidas fitossanitárias dentro e ao redor de uma área infestada para prevenir a disseminação de uma praga;

**Controle (de uma praga):** Supressão, contenção, supervisão, monitoramento ou erradicação de uma população de praga;

**Controle Oficial de Pragas:** toda medida fitossanitária efetivamente fiscalizada ou executada pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, com o objetivo de erradicação ou contenção de pragas ou para o manejo de pragas;

**Cultivar local, tradicional ou crioula:** variedade desenvolvida, adaptada ou produzida por agricultores familiares, assentados da reforma agrária, com características fenotípicas bem determinadas e reconhecidas pelas respectivas comunidades e que, a critério do MAPA, considerados também os descritores socioculturais e ambientais, não se caracterizem como substancialmente semelhantes às cultivares comerciais;

**Cultivar:** a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas, por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos;

**Denominação de produtos de origem vegetal:** o nome do produto de origem vegetal, observadas a classificação e a padronização;

**Destrução:** ação ou efeito de destruir;

**Desvitalização:** um procedimento que elimina a capacidade de germinação, crescimento ou futura reprodução de plantas ou produtos vegetais;

**Detentor de semente:** a pessoa física ou jurídica que estiver na posse da semente;

**Dispersão:** expansão da distribuição geográfica de uma praga dentro de uma área;

**Distribuição:** é o conjunto de meios utilizados para fazer com que o produto ou serviço chegue desde o produtor até ao consumidor/utilizador final;

**Envelhecimento de produtos de origem vegetal:** o processo no qual se desenvolvem naturalmente em recipientes apropriados, durante adequado período de tempo, certas reações físico-químicas que conferem ao produto alcoólico e à bebida alcoólica características sensoriais próprias do processo que não possuíam anteriormente;

**Erradicação fitossanitária:** Aplicação de medidas fitossanitárias para eliminar uma praga de uma área;

**Estabelecimento de produto de origem vegetal:** o espaço delimitado que compreende o local e a área que o circunda, onde se efetiva conjunto de operações e processos, que tem como finalidade a obtenção de produtos de origem vegetal, assim como o armazenamento e transporte desta e suas matérias-primas;

**Estabelecimento de uma praga:** a perpetuação da praga dentro de uma área, logo após o seu ingresso;

**Estabelecimento:** propriedade rural, unidade produtiva, unidade de produção, ou qualquer local que seja passível e/ou sujeito à medida de controle sanitário e fitossanitário;

**Falsificação de produtos de origem vegetal:** a reprodução enganosa do produto por meio de imitação da forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, ou, ainda, pelo emprego de denominação em desacordo com a classificação e a padronização do produto;

**Fiscalização:** exercício do poder de polícia, visando coibir atos em desacordo com os dispositivos da lei e de sua regulamentação, realizado por Fiscal Estadual Agropecuário ou por outro servidor devidamente capacitado e habilitado para o exercício da fiscalização pela ADEPARÁ;

**Foco:** uma população de praga recentemente detectada, incluindo uma incursão, ou um súbito aumento significativo de uma população de praga estabelecida em uma área;

**Fraude de produtos de origem vegetal:** o engano ao consumidor por meio de adulteração ou falsificação do produto;

**Guia de Trânsito Vegetal:** é um documento oficial para o trânsito intraestadual, emitido pela ADEPARÁ, para o controle e rastreabilidade de vegetais, seus produtos e subprodutos (exceto aqueles que necessitam de PTV), na busca da fitossanidade e sanidade dos mesmos, em casos específicos;

**Híbrido:** o resultado de um ou mais cruzamentos, sob condições controladas, entre progenitores de constituição genética distinta, estável e de pureza varietal definida;

**Hospedeiro:** qualquer espécie vegetal que pode ser infestada ou infectada por uma praga específica;

**Identidade de sementes ou mudas:** conjunto de informações necessárias à identificação de sementes ou mudas, incluindo a identidade genética;

**Identidade genética de sementes ou mudas:** Conjunto de caracteres genotípicos e fenotípicos da cultivar que a diferencia de outras;

**Incursão:** uma população isolada de uma praga recentemente detectada em uma área, não sabidamente estabelecida, mas com perspectiva de sobrevivência no futuro imediato;

**Infração de produtos de origem vegetal:** toda ação ou omissão que importe em inobservância ou em desobediência ao disposto nas normas regulamentares, destinadas a preservar a integridade e a qualidade dos produtos e bebidas;

**Ingrediente de produtos de origem vegetal:** toda substância, incluindo os aditivos, empregada na fabricação ou preparação de produtos de origem vegetal e que esteja presente no produto final, em sua forma original ou modificada;

**Introdução:** a entrada de uma praga, resultando no seu estabelecimento;

**Introdutor:** pessoa física ou jurídica que introduz pela primeira vez, no País, uma cultivar desenvolvida em outro país;

**Inutilização:** tornar inútil ou imprestável;

**Jardim clonal:** conjunto de plantas, matrizes ou básicas, destinado a fornecer material de multiplicação de determinada cultivar;

**Laboratório de análise de sementes e mudas:** unidade constituída e credenciada especificamente para proceder à análise de sementes e expedir o respectivo boletim ou certificado de análise, assistida por responsável técnico;

**Levantamento de delimitação:** levantamento conduzido para estabelecer limites de uma área considerada infestada ou livre de uma praga;

**Levantamento de detecção:** levantamento conduzido em uma área para determinar se pragas estão presentes;